

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – NCJ, A COMISSÃO DA PESSOA IDOSA DO TJCE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA COMISSÃO DA PESSOA IDOSA, E DEMAIS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E CÉLERE DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM A PESSOA IDOSA. (SEI Nº 8514529-71.2026.8.06.0000).

TCI Nº 01/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-TJCE, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, CEP: 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** representado pelo Des. Everardo Lucena Segundo – Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ, pela Des. Lira Ramos de Oliveira – Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o número 02.014.521/0001-23, Com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ**, por intermédio de sua **COMISSÃO DA PESSOA IDOSA**, com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Bairro Guararapes, CEP 60.810-300, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512.0001-81, doravante denominada simplesmente **OAB – CE**, neste ato representada por sua Presidente Patrícia Abreu Viana, celebram, entre si, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e assegura a todos o direito fundamental à duração razoável do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o envelhecimento da população brasileira impõe ao Sistema de Justiça o dever de adoção de medidas estruturais e procedimentais aptas a assegurar proteção integral, acesso à Justiça e efetividade dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura prioridade absoluta na tramitação dos processos judiciais e administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 71, § 5º, assegura prioridade especial às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, garantindo tramitação ainda mais célere e atendimento preferencial em relação aos demais idosos;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu o princípio da cooperação como norma fundamental do processo (art. 6º) e disciplinou a cooperação judiciária nacional nos arts. 67 a 69, incentivando a atuação coordenada entre órgãos do Poder Judiciário e demais instituições essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública para consecução de finalidades de interesse público comum;

CONSIDERANDO que a morosidade processual, especialmente decorrente do uso excessivo de cartas precatórias, impacta de forma desproporcional a pessoa idosa, podendo esvaziar a utilidade da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Tabela Processual Unificada – TPU, prevê movimentação específica de cooperação judiciária, destinada à prática de atos processuais de forma mais célere, direta e eficiente;

CONSIDERANDO que a identificação clara e padronizada dos processos que envolvem pessoa idosa constitui medida essencial para a efetivação da prioridade legal, evitando que tal garantia se reduza a mero registro formal;

CONSIDERANDO que a atuação integrada do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia e das Comissões Temáticas fortalece a proteção institucional da pessoa idosa e qualifica a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o mês de outubro é reconhecido no Brasil como o Mês da Pessoa Idosa, período dedicado à promoção de ações de valorização, conscientização e defesa dos direitos da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, estabelecendo diretrizes para promoção da celeridade, efetividade e prioridade na tramitação dos processos que envolvam pessoa idosa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o dia 1º de outubro foi instituído como Dia Internacional do Idoso pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1991, e como Dia Nacional do Idoso pela

Lei nº 11.433/2006, constituindo marco de reflexão sobre o envelhecimento ativo, a dignidade, o respeito e a proteção integral da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Mês da Pessoa Idosa representa oportunidade institucional estratégica para intensificação de medidas voltadas à efetivação de direitos, ao combate à violência, à promoção da saúde, à garantia da prioridade processual e ao reconhecimento da contribuição social da pessoa idosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer diretrizes amplas e permanentes de cooperação interinstitucional para assegurar a tramitação prioritária, célere e efetiva dos processos judiciais que envolvam pessoa idosa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A execução deste Termo observará, especialmente, os princípios da:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da pessoa idosa;
- III – cooperação interinstitucional;
- IV – duração razoável do processo;
- V – eficiência e economia processual;
- VI – acesso efetivo à Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS

I – Os processos judiciais que envolvam pessoa idosa deverão conter tarja identificadora visível e padronizada, indicando a prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

II – A tarja deverá constar desde a autuação até o arquivamento do processo, inclusive nos sistemas eletrônicos;

III – As instituições signatárias comprometem-se a orientar seus membros, servidores e advogados para a correta identificação e requerimento da prioridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREFERÊNCIA PELA SUBSTITUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

I – As instituições signatárias comprometem-se a priorizar a utilização dos mecanismos de cooperação judiciária, previstos nos arts. 67 a 69 do CPC;

II – A cooperação judiciária deverá ser utilizada para:

- a) oitivas de partes e testemunhas;
- b) realização de perícias;
- c) cumprimento de atos processuais em outras comarcas ou unidades judiciais;

III – A opção pela carta precatória deverá ser devidamente justificada quando não for possível a cooperação direta, de modo a evitar dilações indevidas e assegurar a duração razoável do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MOVIMENTAÇÃO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (TPU/CNJ)

I – Os atos praticados no âmbito deste Termo deverão ser registrados utilizando-se a movimentação específica de cooperação judiciária prevista na Tabela Processual Unificada do CNJ;

II – O correto uso da movimentação permitirá:

- a) monitoramento estatístico;
- b) controle de prazos;
- c) avaliação da efetividade da prioridade legal;

III – O TJCE envidará esforços para orientar magistrados e servidores quanto à correta utilização da TPU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Para assegurar a efetiva concretização da prioridade legal conferida à pessoa idosa e fortalecer a atuação cooperativa entre as instituições signatárias, competirá:

I – Do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

a) Implementar e consolidar fluxos internos que assegurem tramitação prioritária real e contínua aos processos que envolvam pessoa idosa, desde a autuação até a fase de cumprimento de sentença;

b) Orientar magistrados(as) e servidores(as) quanto à observância rigorosa da prioridade legal, garantindo tratamento preferencial na prática de atos processuais, análise de pedidos, prolação de decisões e designação de audiências;

c) Assegurar a correta identificação e sinalização dos processos prioritários nos sistemas judiciais, promovendo padronização e controle;

d) Incentivar a atuação coordenada entre unidades judiciais e setores administrativos para reduzir entraves e assegurar maior efetividade na prestação jurisdicional;

e) Apoiar o monitoramento e a avaliação periódica da tramitação dos processos prioritários, em articulação com as demais instituições;

f) Apoiar institucionalmente a realização dos mutirões e ações da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, promovendo a divulgação das iniciativas e viabilizando a realização de audiências concentradas nas comarcas participantes.

II – Do Núcleo de Cooperação Judiciária

a) Atuar como instância de articulação interna e interinstitucional para viabilizar soluções cooperativas que assegurem maior celeridade aos processos que envolvam pessoa idosa;

b) Mediar, quando necessário, a comunicação entre unidades judiciais e instituições signatárias para superar entraves procedimentais;

c) Acompanhar e fiscalizar a adequada utilização dos mecanismos de cooperação judiciária relacionados aos processos prioritários;

d) Sugerir providências administrativas ou procedimentais que aprimorem a efetividade da prioridade legal;

e) Articular, junto às unidades judiciárias e instituições signatárias, a atuação cooperativa necessária à realização dos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas com maior dificuldade estrutural.

III - Da Comissão Da Pessoa Idosa Do Tribunal De Justiça Do Estado do Ceará

a) Promover o diálogo permanente entre o TJCE e as demais instituições signatárias para o aprimoramento contínuo da tramitação prioritária dos processos que envolvam pessoa idosa;

b) Propor e acompanhar a implementação de medidas administrativas e judiciais voltadas à efetivação dos direitos processuais da pessoa idosa no âmbito do Tribunal;

c) Colaborar na elaboração de manuais, portarias, recomendações e outros instrumentos normativos internos que orientem magistrados(as) e servidores(as) quanto à prioridade legal;

d) Participar das ações da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, promovendo mobilização institucional e reforço da atuação jurisdicional;

e) Articular-se com as demais comissões e órgãos do TJCE para garantir que a perspectiva da proteção integral da pessoa idosa seja transversalmente considerada nas políticas judiciárias;

f) Monitorar, junto ao Núcleo de Cooperação Judiciária e aos setores competentes do TJCE, a efetividade dos mecanismos de identificação e tramitação prioritária previstos neste Termo;

g) Promover ações de conscientização, mobilização institucional e divulgação dos mutirões e iniciativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa.

IV – Do Ministério Público do Estado do Ceará

a) Atuar com prioridade e celeridade nos processos que envolvam pessoa idosa, adotando providências que assegurem a efetividade da tutela jurisdicional;

b) Requerer e fiscalizar o cumprimento da prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

c) Promover medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à proteção integral da pessoa idosa;

d) Colaborar institucionalmente para a superação de obstáculos que comprometam a duração razoável do processo;

e) Disponibilizar, sempre que possível, membros(as) para participação em audiências e mutirões voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas em que não haja promotor(a) titular, bem como promover a divulgação das ações institucionais e iniciativas de conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa.

V – Da Defensoria Pública do Estado do Ceará

a) Prestar assistência jurídica integral, prioritária e humanizada à pessoa idosa hipossuficiente, promovendo atuação diligente e estratégica;

b) Requerer expressamente a identificação da prioridade legal e acompanhar sua efetiva observância;

c) Atuar de forma cooperativa com os demais atores do Sistema de Justiça para garantir maior celeridade e efetividade às demandas da pessoa idosa;

d) Desenvolver ações institucionais de orientação e conscientização sobre os direitos processuais da pessoa idosa;

e) Disponibilizar, sempre que possível, defensores(as) públicos(as) para atuação nos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas em que não haja defensor(a) titular, bem como promover a divulgação das ações institucionais e iniciativas de conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa.

VI – Da OAB – Seção Ceará e Comissão da Pessoa Idosa da OAB-CE

a) Orientar a advocacia quanto à correta identificação da prioridade processual nos feitos que envolvam pessoa idosa;

b) Estimular a atuação responsável e colaborativa dos(as) advogados(as) para assegurar a duração razoável do processo;

c) Promover capacitações, campanhas e iniciativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

d) Atuar institucionalmente no diálogo permanente com os demais signatários para aprimorar a tramitação prioritária;

e) Incentivar e articular a participação da advocacia nos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, promovendo ainda ações de divulgação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

I – As instituições signatárias poderão adotar e incentivar o uso de ferramentas tecnológicas, inclusive soluções baseadas em inteligência artificial, para aprimorar a gestão, o monitoramento e a tramitação dos processos que envolvam pessoa idosa;

II – As ferramentas poderão contemplar, entre outras funcionalidades:

a) identificação automatizada de processos com prioridade legal;

b) emissão de alertas e notificações sobre prazos e movimentações relevantes;

c) monitoramento de tempo de tramitação e detecção de eventuais atrasos;

d) geração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;

III – A utilização dessas ferramentas deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como os princípios da transparência, segurança, finalidade e não discriminação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

O presente Termo não implica subordinação ou ingerência entre as instituições signatárias, preservando-se sua autonomia funcional e administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto periodicamente pelas instituições signatárias, mediante consenso, com a finalidade de aperfeiçoar os fluxos, mecanismos e estratégias voltadas à efetivação da prioridade processual da pessoa idosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

I – As instituições signatárias comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados em razão da execução deste Termo;

II – O tratamento de dados pessoais será limitado ao estritamente necessário para a consecução das finalidades previstas neste Termo, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

III – Os dados pessoais, especialmente os dados sensíveis da pessoa idosa, serão protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – Cada instituição permanecerá responsável pelo tratamento de dados sob sua guarda, na qualidade de controladora ou operadora, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;

V – O compartilhamento de dados entre as instituições signatárias ocorrerá apenas quando indispensável à efetivação da cooperação judiciária e da tramitação prioritária dos processos, respeitados o sigilo legal e as normas éticas aplicáveis;

VI – Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados às demais instituições signatárias, quando pertinentes, e tratados de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEMANA DE PRIORIDADE DA PESSOA IDOSA

I – As instituições signatárias comprometem-se a promover, anualmente, no mês de outubro, a Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, preferencialmente na semana que compreenda o dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa;

II – A iniciativa terá por finalidade intensificar a tramitação e o julgamento dos processos que envolvam pessoa idosa, reforçando a efetividade da prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

III – Durante a referida semana, serão estimuladas, entre outras medidas:

a) a realização de mutirões de audiências e julgamentos;
b) o cumprimento concentrado de diligências pendentes;
c) a priorização de despachos, decisões e sentenças nos processos identificados com prioridade legal;

d) a atuação coordenada entre magistrados(as), membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e servidores(as) para superação de entraves processuais;

IV – A realização da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa não afasta a observância permanente da prioridade legal ao longo de todo o ano, constituindo medida de mobilização institucional e reforço estratégico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Interinstitucional não implicará transferência de recursos financeiros entre as instituições signatárias, cabendo a cada partícipe arcar com os custos das atividades que realizar no âmbito de suas atribuições institucionais e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

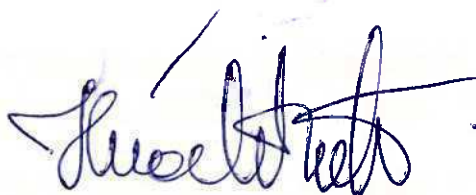
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, naquilo que for juridicamente compatível com a natureza interinstitucional do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observados os princípios da cooperação, da celeridade processual e da proteção integral da pessoa idosa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Interinstitucional.

Fortaleza, 03 de agosto de 2026.

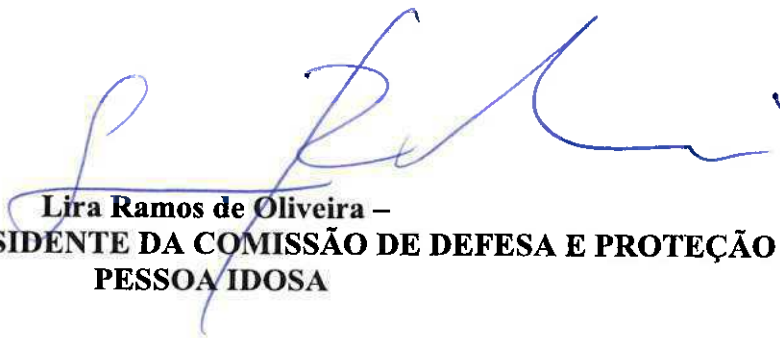


Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ



Everardo Lucena Segundo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA –
NCJ



**Lira Ramos de Oliveira –
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA
PESSOA IDOSA**



**Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

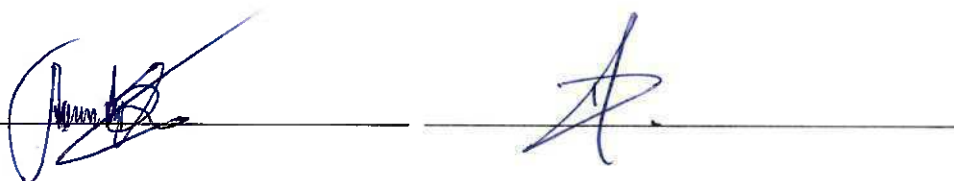


**Sâmia Costa Farias
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**



**Patrícia Abreu Viana
Presidente da COMISSÃO DA PESSOA IDOSA - OAB**

Testemunhas



Handwritten signature or text, possibly reading "Tribunal de Justiça do Estado do Ceará".

Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.



Este arquivo corresponde a uma parcial das publicações do Diário Administrativo do dia 15/08/2026 até o dia 17/08/2026, contemplando somente as matérias liberadas até o horário da geração do PDF (13h05min). A versão definitiva será fechada às 23h59min59s do dia 17/08/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO 00425/2026
Edição: 3840

Disponibilização: 17/08/2026 às 12h02m

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2026

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com a interveniência do Núcleo De Cooperação Judiciária, Ministério Público do Estado do Ceará através da Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, por intermédio da Comissão da Pessoa Idosa; **OBJETIVO:** Estabelecer diretrizes amplas e permanentes de cooperação interinstitucional para assegurar a tramitação prioritária, célere e efetiva dos processos judiciais que envolvam pessoa idosa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8514529-71.2026.8.06.000; **VIGÊNCIA:** entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, Código de Processo Civil de 2015 (art. 6º), art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 520/2023 do CNJ, Lei nº 11.433/2006; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadores Heráclito Vieira de Sousa Neto, Everardo Lucena Segundo e Lira Ramos de Oliveira, Herbet Gonçalves Santos, Sâmia Costa Farias e Patrícia Abreu Viana.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tje.jus.br/materias/176065> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00426/2026
Edição: 3840

Disponibilização: 17/08/2026 às 12h13m

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8510145-16.2026.8.06.0000; **OBJETO:** Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, a fim de promover a realização de ações formativas no âmbito do Programa “Equidade é Compromisso Conjunto: Refletindo sobre Masculinidades no Poder Judiciário Cearense”, a serem desenvolvidas em eventos institucionais previstos para o exercício de 2026; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 ; **CONTRATADO:** Daniel Cardoso Costa Lima; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 14 de agosto de 2026; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tje.jus.br/materias/176050> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA 01927/2026
Edição: 3840

Disponibilização: 17/08/2026 às 10h12m

PORTARIA Nº 1927/2026-GABPRESI

Dispõe sobre a designação de servidor para gestão e fiscalização de contrato administrativo da Secretaria de Governança Institucional.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de gerir seus contratos à luz dos princípios estatuídos no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os manuais de gestão e fiscalização contratuais disponíveis no portal intranet (<https://tjnet/fluxos-e-manuais-de-contratacoes-manuais/>) instituídos pela



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 21 de agosto de 2026

EXTRATO 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025/PGJ, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 02.844.351/0001-04, situada na rua Henrique Wiesel, nº 870, Bairro: Distrito Industrial, Santa Barbara D'oeste-SP, CEP 13.456-165, representada neste ato por seu representante legal Sr. Daniel Giacobbe Carboni, qualificados nos autos, resolvem firmar o presente aditamento à ata em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2026.00013380-9, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente renovação está amparada no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula terceira da ata em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, a contar de 22/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de bens e da prestação dos serviços, em atendimento às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça. Dessa forma, permanece caracterizado o interesse público na renovação da Ata, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da ARP ora aditada, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 21 de agosto de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

CARBONI ARTES GRÁFICAS LTDA
(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

Extrato Nº 0124/2026/SEPLAN
Fortaleza, 24 de agosto de 2026

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2026. PROCESSO: 09.2026.00015364-9. PARTICÍPES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ e da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa – CDPPI; o Ministério Público do Estado do Ceará – MP/CE, CNPJ nº 06.928.790/0001-56; a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPG/CE, CNPJ nº 02.014.521/0001-23 e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará – OAB/CE, CNPJ nº 07.375.512.0001-81, por intermédio da Comissão da Pessoa Idosa – CDPI. OBJETO (Cláusula Primeira): O presente Termo tem por objeto estabelecer diretrizes amplas e permanentes de cooperação interinstitucional para assegurar a tramitação prioritária, célere e efetiva dos processos judiciais que envolvam pessoa idosa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula Nona): O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto periodicamente pelas instituições signatárias, mediante consenso, com a finalidade de aperfeiçoar os fluxos, mecanismos e estratégias voltadas à efetivação da prioridade processual da pessoa idosa. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2026. SIGNATÁRIOS: Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do TJ/CE. Everardo Lucena Segundo, Presidente do NCJ. Lira Ramos de Oliveira, Presidente da CDPPI. Herbet Gonçalves Santos, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Sâmia Costa Farias, Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará. Patrícia Abreu Viana, Presidente da CPI-OAB/CE. FONTE: SEPLAN/MPCE.

Extrato Nº 0125/2026/SEPLAN
Fortaleza, 24 de agosto de 2026

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 044/2026. PROCESSO: 09.2026.00016140-5. PARTICÍPES: Ministério Público do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-56 e o Município de Ararendá, CNPJ nº 07.963.051/0001-68. OBJETO (Cláusula

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará